

Diretor do Grupo de Vigilância Sanitária XXII PVenceslau defere a Renovação de Licença Funcionamento do Equipamento: Raios X Médico Móvel.

Comunicado de Deferimento referente a CNAE: 8610-1/01 Protocolo: 168954/14-PV Data de Protocolo: 18-09-2014 CEVS: 354425190-861-000026-1-5 Data de Validade: 19-06-2015 Razão Social: Secretaria de Estado da Saude-Hepp CNPJ/CPF: 46374500016007 Endereço: Rua do Hospital,135 Quadra 36 Primavera Município: Rosana CEP: 19274-000 UF: SP Resp. Legal: Paulo Roberto Mazaro CPF: 752.659.828-68 Resp.Técnico: Amaro Gonçalves da Silva Santos Filho CPF: 094.200.374-87 CBO: 06165 Conselho Prof: CRM - Inscr: 119204 UF: SPO Diretor do Grupo de Vigilância Sanitária XXII PVenceslau defere a Renovação de Licença Funcionamento do Equipamento: Raios X Médico Móvel

Comunicado de Deferimento referente a CNAE: 8610-1/01 Protocolo: 166146/14-PV Data de Protocolo: 15-09-2014 CEVS: 354425190-861-000026-1-5 Data de Validade: 19-06-2015 Razão Social: Secretaria de Estado da Saude-Hepp CNPJ/CPF: 46374500016007 Endereço: Rua do Hospital,135 Quadra 36 Primavera Município: Rosana CEP: 19274-000 UF: SP Resp. Legal: Paulo Roberto Mazaro CPF: 752.659.828-68 Resp.Técnico: Amaro Gonçalves da Silva Santos Filho CPF: 094.200.374-87 CBO: 06165 Conselho Prof: CRM - Inscr: 119204 UF: SPO Diretor do Grupo de Vigilância Sanitária XXII PVenceslau defere a Alteração de Dados Cadastrais.Endereço.

Comunicado de Deferimento referente a CNAE: 8610-1/01 Protocolo: 98893/15-PV Data de Protocolo: 02-06-2015 CEVS: 354425190-861-000026-1-5 Data de Validade: 19-06-2016 Razão Social: Secretaria de Estado da Saude - HEPP CNPJ/CPF: 46374500016007 Endereço: Rua do Hospital, 135 Quadra 36 Primavera Município: Rosana CEP: 19274-000 UF: SP Resp. Legal: Carla Daniella Luzziardi Machado CPF: 164.570.608-70 Resp.Técnico: Amaro Gonçalves da Silva Santos Filho CPF: 094.200.374-87 CBO: 06165 Conselho Prof: CRM - Inscr: 119204 UF: SP O Diretor do Grupo de Vigilância Sanitária XXII PVenceslau defere a Alteração de Dados Cadastrais.Responsabilidade Legal.O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

GRUPO DE VIGILÂNCIA XXVI - SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Despachos do Diretor De 20-7-2015

Comunicado de Inutilização de Talonário Temos a informar que foi apresentado em nosso estoque de blocos de Notificação de Receituário Amarelo "A" - bloco com a numeração 032.301 a 032.320, no qual as folhas de numeração 032.303, 032.304 e 032.305 se apresentaram em branco, motivo pelo qual o bloco de talonário foi inutilizado.

De 21-7-2015

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade Multa AIP 023401 ref. Auto de Infração 026234 Razão Social: Mario Firmino Alves CNPJ: 16.435.007/0001-76 Endereço: Rua Patrocínio Rodrigues, 342 Município: Vargem Grande do Sul /SP Processo: 001.0733.000148/2015 Lavratura de Auto de Infração AIF 025929 Razão Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itapira CNPJ: 49.911.985/0001-04 Endereço: Praça Cel. Souza Ferreira, 32 Município: Itapira /SP Processo: 0010733.000171/2015 Lavratura de Auto de Infração AIF 025927 Razão Social: Hospital Municipal de Itapira CNPJ: 45.281.144/0002-82 Endereço: Rua Reverendo Alfredo Guimarães, 111 Município: Itapira /SP Processo: 001.0733.000172/2015 Lavratura de Auto de Infração AIF 026737 Razão Social: Sociedade Sanjoanense de Esportes Hípicos CNPJ: 97.403.281/0001-65 Endereço: Av. Senador Marcos Fleuri, s/n - Jad. Aeroporto Município: São João da Boa Vista /SP Processo: 001.0733.000173/2015 Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa AIP 023322 referente ao Auto de Infração 025922 Razão Social: Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama CNPJ: 45.741.527/0001-05 Endereço: Praça das Águas, 100 - Jardim São Domingos Município: São Sebastião da Grama /SP Processo: 001.0733.000142/2015 Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa AIP 023402 referente ao Auto de Infração 026235 Razão Social: Valdessi Nicolau & Cia Ltda -Me CNPJ: 65.958.183/0001-06 Endereço: Hermenegildo Cossi, 29 Município: Vargem Grande do Sul /SP Processo: 001.0733.000149/2015 Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa AIP 023403 referente ao Auto de Infração 026208 Razão Social: Antonio Luiz de Olindo -Me CNPJ: 09.467.659/0001-27 Endereço: Rua Nelson Maneta, 1175 Município: Itobi /SP Processo: 001.0733.000147/2015

GRUPO DE VIGILÂNCIA XXVII - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Despacho da Diretora Técnica, de 21-7-2015
Tornando Público:
Lavratura de Imposição de Penalidade de Multa 002797 Processo: 001.0735.000038/2015 Protocolo: 00801/2015 Razão Social: S.C.Sobrinho Sjcampos – Me CNPJ: 02182747/0001-33 Endereço: Av. Dr. Numa de Oliveira, 390 Município: SJCamp - Estado: S.P
Lavratura de Imposição de Penalidade de Multa 002796 Processo: 001.0735.000034/2015 Protocolo: 000698/2015 Razão Social: Panificadora e Confeitaria Rei do Vale Ltda - Me CNPJ: 21592873/0001-00 Endereço: Av. Princesa Isabel, 1442 Município: SJCamp - Estado: S.P
Lavratura de Imposição de Penalidade de Multa 002795 Processo: 001.0735.000033/2015 Protocolo: 000697/2015 Razão Social: Rogério Peres da Silva Me CNPJ: 07013418/0001-82 Endereço: Av. Princesa Isabel, 1904 Município: SJCamp - Estado: S.P
Lavratura do Auto de Infração 017173 Processo: 001.0735.000041/2015 Protocolo: 000826/2015 Razão Social: Landim Bar Ltda Me CNPJ: 07125060/0001-80 Endereço: Rua Edward Simões, 09 Município: SJCamp - Estado: S.P
Lavratura de Notificação para Recolhimento de Multa 015968 Processo: 001.0735.000070/2014 Protocolo: 001370/2014 Razão Social: Rima Eid Ed Khoury Padaria - Me CNPJ: 14077640/0001-04 Endereço: Av. Cidade Jardim, 4686 Município: SJCamp - Estado: S.P

GRUPO DE VIGILÂNCIA XXXII - ITAPEVA

Despacho da Diretora, de 21-7-2015

01.Cancelando, o Auto de Imposição de Penalidade de Multa - AIPM 002421, de 08-06-2015 no valor de 100 Ufsp (R\$ 2.125,00)- Referente ao Auto de Infração - AIF 002436, de 18-05-2015 - Processo: 001.0722.000015/2015 - Protocolo: 101286/15 - Data de Protocolo: 08-06-2015 - Razão Social: Hospital Municipal de Itaberá/Assistência Hospitalar - CNPJ/CPF:046.634.374/0001-60 - Endereço: Rua 23 de Maio, 385 - Município: Itaberá/SP - CEP: 18.440-000 - UF: SP - Resp. Legal/Representante: Gilson Antonio de Sá Pinto Filho - CPF: 002.314.767-95, por ter sanado as irregularidades.

02.Auto de Imposição de Penalidade de Advertência - AIP 002424, de 20-07-2015 referente ao Auto de Infração - AIF 002436, de 18-05-2015 - Processo: 001.0722.000015/2015 - Protocolo: 129921/15 - Data de Protocolo: 20-07-2015 - Razão Social: Hospital Municipal de Itaberá/Assistência Hospitalar - CNPJ/CPF:046.634.374/0001-60 - Endereço: Rua 23 de Maio, 385 - Município: Itaberá/SP - CEP: 18.440-000 - UF: SP - Resp. Legal/Representante: Gilson Antonio de Sá Pinto Filho - CPF: 002.314.767-95.

COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Comunicado

Contrato de Gestão Modelo para serviços hospitalares, exclusivamente ambulatoriais e outros tipos de serviços - excluindo-se laboratórios- aprovado pela CJ no Processo 001/0100/000.3662/2006.

CONTRATO DE GESTÃO

Processo 001.0500.000.032/2015

Contrato que entre si celebram o Estado de São Paulo, por Intermediário da Secretaria de Estado da Saúde, e a SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, Qualificada Como Organização Social de Saúde, para regular o Desenvolvimento das Ações e Serviços de Saúde, no Ambulatório Médico de Especialidades de Taboão da Serra - Ame Taboão da Serra.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado OSS – SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, com CNPJ/MF 61.699.567/0001-92, inscrito no CREMESP sob 903.878, com endereço à Rua Napoleão de Barros, 715 – Vila Clementina, são Paulo - SP, e com estatuto arquivado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital sob 478.055, em 16-12-2014 e registrado, em microfilme sob. Número 416.684, em pessoa jurídica. Averbado à margem do registro 651, neste ato representada por seu Presidente, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar 846, de 04-06-1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo 001.0500.000.032/2015, fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar 846/98, combinado com o artigo 26, da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Ambulatório Médico de Especialidades de Taboão da Serra – AME Taboão da Serra cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1- O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde no AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE TABOÃO DA SERRA - AME TABOÃO DA SERRA, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

2- O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

3- Fazem parte integrante deste CONTRATO:

- a) Anexo Técnico I – Descrição de Serviços
- b) Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento
- c) Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

1- Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual - IAMSPE, conforme determina a Lei Complementar 971/2005 e de acordo com o estabelecido neste contrato.

2- Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS e do IAMSPE (Lei Complementar 971/2005) no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar 846/98;

3- Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes nesta capital do Estado de São Paulo, o registro da região da cidade onde residem (Centro, Leste, Oeste, Norte ou Sul);

4- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Complementar 846/98, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

4.1- A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11-09-1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5- Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

6- Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

6.1- Comunicar à instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

7- Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE TABOÃO DA SERRA – AME TABOÃO DA SERRA cujo uso lhe fora permitido;

8- Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

9- Instalar no AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE TABOÃO DA SERRA – AME TABOÃO DA SERRA, cujo uso lhe fora permitido, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão;

10- Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;

11- Em se tratando de serviço de hospitalização informar, sempre que solicitado, à CONTRATANTE, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Vagas do SUS" (plantão controlador), bem como indicar, em lugar visível do estabelecimento hospitalar, o número de vagas existentes no dia;

11.1- Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria de Estado da Saúde, se esta assim o definir;

12- Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";

13- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

14- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

15- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentido, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;

16- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

17- Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

18- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

19- Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

20- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

21- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

22- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

23- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

24- Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:

- * Comissão de Prontuário Médico;
- * Comissão de Óbitos;
- * Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar;

25- Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- 1- Nome do paciente
- 2- Nome da Unidade de atendimento
- 3- Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado)
- 4- Motivo do atendimento (CID-10)
- 5- Data de admissão e data da alta (em caso de internação)
- 6- Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso

25.1- O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento:

* Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”.

26- Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item 25 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

27- Em se tratando de serviço de hospitalização assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação.

28- Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde a 70% do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades.

29- A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos, 10 (dez) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade dos hospitais sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

30- A contratada não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e, ainda, com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual.

31- Remeter mensalmente à CONTRATANTE informações dos atendimentos realizados a pacientes contribuintes, beneficiários ou agregados do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual (IAMSPE).

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

1- Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;

2- Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;

3- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela CONTRATADA;

4- Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

5- Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde, conforme o disposto na Lei Complementar 846/98;

6- Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como

Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA DA AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, constituída pelo Secretário de Estado da Saúde em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Complementar 846/98, procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia à Assembléia Legislativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A verificação de que trata o “caput” desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da CONTRATANTE e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho científico e tecnológico da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário de Estado da Saúde para subsidiar a decisão do Governador do Estado acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente Contrato de Gestão será acompanhada pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, através do disposto neste Contrato e seus Anexos e dos instrumentos por ela definidos.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exige a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, a importância global estimada de R\$ 44.870.400,00, referente a Custeio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no “caput” desta cláusula, o valor de R\$ 4.088.192,00 correspondente ao Custeio deste exercício financeiro, que onerará a rubrica e item conforme segue abaixo, no exercício de 2015 cujo repasse dar-se-á na modalidade CONTRATO DE GESTÃO, conforme Instruções TCESP 01/2008.

CUSTEIO

UGE: 090192
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10 302 0930 4852 0000
NATUREZA DA DESPESA: 33 90 39
FONTE DE RECURSOS: TESOURO
PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deverá receber e movimentar exclusivamente em conta corrente aberta em Instituição Oficial os recursos que lhe forem passados pela CONTRATANTE, constando como titular a unidade pública sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da OSS CONTRATADA. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

No primeiro ano de vigência do presente contrato, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado R\$ 4.088.192,00 referente a recursos de CUSTEIO e será efetivado mediante a liberação de 6 (seis) parcelas mensais, cujo valor corresponde a um valor fixo (1/6 de 90% do orçamento anual) e um valor correspondente à parte variável do contrato (1/6 de 10% do orçamento anual), conforme tabela abaixo:

Mês	Contrato de Gestão
Janeiro	-
Fevereiro	-
Março	-
Abril	-
Maio	-
Junho	-
Julho	348.992,00
Agosto	747.840,00
Setembro	747.840,00
Outubro	747.840,00
Novembro	747.840,00
Dezembro	747.840,00
Total	4.088.192,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas mensais ficam estimadas, conforme Tabela inserida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima e, serão pagas até o 5º dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa do Contrato, e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizados nos meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro após análise dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese da unidade não possuir um tempo mínimo de 03 (três) meses de funcionamento, a primeira avaliação dos Indicadores de Qualidade para efeitos de pagamento da parte variável do CONTRATO DE GESTÃO, prevista no Parágrafo 2º desta Cláusula, será efetuada no trimestre posterior.

CLÁUSULA NONA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o Estado de São Paulo arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO

Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

1- É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

2- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade complementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

3- Fica acordado que os direitos e deveres atinentes à entidade privada sem fins lucrativos subscritora deste instrumento serão sub-rogados para a Organização Social de Saúde por ela constituída, mediante a instrumentalização de termo de retirada de participação ao presente contrato.

4- A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário de Estado da Saúde e ao Governador do Estado, propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

2. - PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se, ao longo da vigência deste Contrato, de comum acordo entre os contratantes, AMBULATORIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE TABOÃO DA SERRA – AME TABOÃO DA SERRA se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela CONTRATANTE após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômica-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo ao presente contrato.

II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

II.1 ATENDIMENTO AMBULATORIAL NO ANO DE 2015 (Especialidades médicas)

CONSULTA MÉDICA	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Primeira Consulta	-	-	-	-	-	-	726	1.556	1.556	1.556	1.556	1.556	8.506
Interconsulta	-	-	-	-	-	-	182	390	390	390	390	390	2.132
Consulta Subsequente	-	-	-	-	-	-	908	1.945	1.945	1.945	1.945	1.945	10.633
Total	-	-	-	-	-	-	1.816	3.891	3.891	3.891	3.891	3.891	21.271

MÉDICAS	2015	MÉDICAS	2015
Acupuntura		Infecção	
Alergia / Imunologia	X	Mastologia	X
Anestesiologia		Nefrologia	X
Cardiologia	X	Neonatalogia	
Cirurgia Cardiovascular		Neurologia	X
Cirurgia Cabeça e Pescoço		Neurologia Infantil	X
Cirurgia Geral		Neurocirurgia	
Cirurgia Pediátrica		Obstetrícia	
Cirurgia Plástica	X	Oftalmologia	X
Cirurgia Torácica		Oncologia	
Cirurgia Vascular	X	Ortopedia	X
Dermatologia	X	Otorrinolaringologia	X
Endocrinologia	X	Pneumologia	X

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 17 de julho 2015.

PROF. DR. RONALDO RAMOS LARANJEIRA
PRESIDENTE DA SPDM

DR. DAVID EVERSON UIP
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Testemunhas:

1) _____ 2) _____
Nome: _____ Nome: _____
R.G.: _____ R.G.: _____

ANEXO TÉCNICO I

(a que se reporta o Anexo I, da Resolução SS - 120, de 14-11-2013)

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A CONTRATADA atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual - IAMSPE (Lei Complementar 971/2005), oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar, exclusivamente ambulatorial, ou outros).

O Serviço de Admissão da CONTRATADA solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela CONTRATADA serão efetuados através dos dados registrados no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela CONTRATANTE.

1. - ATENDIMENTO AMBULATORIAL

O atendimento ambulatorial compreende:

- * Primeira consulta
- * Interconsulta
- * Consultas subsequentes (retornos)
- * Procedimentos terapêuticos realizados por especialidades não médicas
- * Cirurgias ambulatoriais (Cirurgias Maiores Ambulatoriais e cirurgias menores ambulatoriais)
- * Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico Externo
- * Sessões de tratamento: hemoterapia, litotripsia, hemodiálise, hemodinâmica, radioterapia e quimioterapia.

1.1 Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do paciente encaminhado pela rede/UBS-Unidades Básicas de Saúde, ao Ambulatório, para atendimento a uma determinada especialidade médica. No caso de atendimento não médico a primeira consulta deve se dar apenas na especialidade de fisioterapia, quando disponibilizada para unidades externas.

1.2 Entende-se por interconsulta, a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição, tanto no que se refere ao atendimento médico quanto ao não médico.

1.3 Entende-se por consulta subsequente, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto das consultas oferecidas a rede básica de saúde quanto às subsequentes das interconsultas.

1.4 Os atendimentos referentes a processos terapêuticos de média e longa duração, tais como, sessões de Fisioterapia, Psicoterapia, etc, os mesmos, a partir do 2º atendimento, devem ser registrados como procedimentos terapêuticos realizados (sessões) por especialidades não médicas.

1.5 As consultas realizadas pelo Serviço Social não serão consideradas no total de consultas ambulatoriais, serão apenas informadas conforme as normas definidas pela Secretaria da Saúde.

1.6 Serão consideradas intervenções cirúrgicas ambulatoriais aqueles procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos que não requerem internações hospitalares. Serão classificados como Cirurgia Maior Ambulatorial (CMA) os procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos, que pressupõe a presença do médico anestesista, realizados com anestesia geral, locoregional ou local, com ou sem sedação que requeriam cuidados pós-operatórios de curta duração, não necessitando internação hospitalar. Serão classificados como cirurgia menor ambulatorial (cma) os procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade realizados com anestesia local ou troncular que podem ser realizados em consultório, sem a presença do médico anestesista, e que dispensam cuidados especiais no pós-operatório.

Salientamos que o registro da atividade cirúrgica classificada como ambulatorial se dará pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).

1.7 Com relação às Sessões de Tratamento: Quimioterapia, Hemodiálise, Hemodinâmica, etc, o volume realizado mensalmente pela unidade será informado com destaque, para acompanhamento destas atividades, conforme as normas definidas pela Secretaria da Saúde.

Endocrinologia Infantil	X	Pneumologia Infantil	
Fisiatria		Proctologia	X
Gastroenterologia	X	Psiquiatria	
Geriatría		Reumatologia	X
Ginecologia	X	Urologia	X
Hematologia	X	Outros	

II.2 ATENDIMENTO NÃO MÉDICO no ano de 2015

CONSULTA NÃO MÉDICA	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Primeira Consulta	-	-	-	-	-	-	420	900	900	900	900	900	4.920
Sessões de Fisioterapia	-	-	-	-	-	-	0	0	0	0	0	0	0
Total	-	-	-	-	-	-	420	900	900	900	900	900	4.920

Especialidades não médicas	2015	Especialidades não médicas	2015
Enfermeiro	X	Nutricionista	X
Farmacêutico	X	Psicólogo	X
Fisioterapeuta		Odontologia/Buco Maxilo	
Fonoaudiólogo	X	Outros	

II.3 CIRURGIAS AMBULATORIAIS no ano de 2015.

CIRURGIAS AMBULATORIAIS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Cirurgia Maior Ambulatorial (CMA)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cirurgia menor ambulatorial (cma)	-	-	-	-	-	-	47	100	100	100	100	100	547
Total	-	-	-	-	-	-	47	100	100	100	100	100	547

II.4 - Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT EXTERNO no ano de 2015 (âmbito exclusivamente ambulatorial)

O Ambulatório oferecerá os serviços de SADT abaixo relacionados, na quantidade referente aos meses de maio a dezembro de 2015 de 7.326 exames, a pacientes EXTERNOS ao Ambulatório, isto é, àqueles pacientes que foram encaminhados para realização de atividades de SADT por outros serviços de saúde, obedecendo ao fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, nas quantidades especificadas:

SADT EXTERNO	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Radiologia	-	-	-	-	-	-	187	400	400	400	400	400	2.187
Ultra-Sonografia	-	-	-	-	-	-	168	360	360	360	360	360	1.968
Endoscopia	-	-	-	-	-	-	75	160	160	160	160	160	875
Métodos Diagn.em especialidades	-	-	-	-	-	-	196	420	420	420	420	420	2.296
Total SADT Externo	-	-	-	-	-	-	626	1.340	1.340	1.340	1.340	1.340	7.326

Os exames para apoio diagnóstico e terapêutico aqui elencados estão subdivididos de acordo com a classificação utilizada pela NOAS - Norma Operacional de Assistência à Saúde/SUS para os procedimentos do SIA/SUS - Sistema de Informação Ambulatorial e suas respectivas tabelas.

III – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE

A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinadas.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- * Relatórios contábeis e financeiros;
- * Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- * Relatório de Custos;
- * Censo de origem dos pacientes atendidos;
- * Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
- * Outras, a serem definidas.

ANEXO TÉCNICO II

(a que se reporta o Anexo I, da Resolução SS - 120, de 14-11-2013)

SISTEMA DE PAGAMENTO

I - Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam, estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. A atividade assistencial da CONTRATADA subdivide-se em 04 (quatro) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, nas modalidades abaixo assinaladas:

- (X) Consulta Médica
- (X) Atendimento não médico
- (X) Cirurgia Ambulatorial
- (X) Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT Externo

1.1 As modalidades de atividade assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da CONTRATADA.

2. Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da CONTRATANTE, conforme especificado no item 02 do ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços.

O montante do orçamento econômico-financeiro do AMBULATORIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE TABOÃO DA SERRA – AME TABOÃO DA SERRA, para o exercício de 2015, fica estimado no valor de R\$ 4.088.192,00 e compõe-se da seguinte forma:

Linha de Contratação	%	Valor
Consulta médica	68,00%	2.779.970,56
Atendimento não médico	6,00%	245.291,52
Cirurgia	6,00%	245.291,52
SADT Externo	20,00%	817.638,40

3. Os pagamentos à CONTRATADA dar-se-ão na seguinte conformidade:

3.1 90% do valor mencionado no item 03 (três) serão repassados em 06 (seis) parcelas mensais, sendo:

Mês	Valor 90%
Janeiro	-
Fevereiro	-
Março	-
Abril	-
Maio	-
Junho	-
Julho	314.092,80
Agosto	673.056,00
Setembro	673.056,00
Outubro	673.056,00
Novembro	673.056,00
Dezembro	673.056,00
TOTAL	3.679.372,80

3.2 10% do valor mencionado no item 03 (três) serão repassados mensalmente, juntamente com as parcelas, vinculadas à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade, parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO;

Mês	Valor
Janeiro	-
Fevereiro	-
Março	-
Abril	-
Maio	-
Junho	-
Julho	34.899,20
Agosto	74.784,00
Setembro	74.784,00
Outubro	74.784,00
Novembro	74.784,00
Dezembro	74.784,00
TOTAL	408.819,20

3.3 A avaliação da parte variável será realizada nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, podendo gerar um ajuste financeiro a menor nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pelo AMBULATORIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE TABOÃO DA SERRA – AME TABOÃO DA SERRA;

4. Visando o acompanhamento e avaliação do CONTRATO DE GESTÃO e o cumprimento das atividades estabelecidas para a CONTRATADA no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 11 do mês, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo AMBULATORIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE TABOÃO DA SERRA – AME TABOÃO DA SERRA.

5.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;

5.2. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas via Internet, através do site www.gestao.saude.sp.gov.br, disponibilizado pela CONTRATANTE e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos;

5.3. O aplicativo disponibilizado na Internet emitirá os relatórios e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pelo AMBULATORIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE TABOÃO DA SERRA – AME TABOÃO DA SERRA e estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.

5.4. A CONTRATANTE procederá à análise dos dados enviados pela CONTRATADA para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme

	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
ATENDIMENTO AMBULATORIAL (consultas Médicas)	Acima do volume pactuado	100% do peso percentual da atividade ambulatorial
	Entre 85% e 100% do volume pactuado	100% do peso percentual da atividade ambulatorial
	Entre 70% e 84,99% do volume pactuado	90% do peso percentual da atividade ambulatorial X orçamento ambulatorio (R\$)
	Menos que 70% do volume pactuado	70% do peso percentual da atividade ambulatorial X orçamento ambulatorio (R\$)
ATENDIMENTO AMBULATORIAL (atendimento não médicos)	Acima do volume pactuado	100% do peso percentual da atividade de atendimento ambulatorial
	Entre 85% e 100% do volume pactuado	100% do peso percentual da atividade atendimento ambulatorial não médico
	Entre 70% e 84,99% do volume pactuado	90% do peso percentual da atividade atendimento ambulatorial não médico X orçamento do ambulatorio (R\$)
	Menos que 70% do volume pactuado	70% do peso percentual da atividade atendimento ambulatorial não médico X orçamento do ambulatorio (R\$)
CIRURGIA AMBULATORIAL	Acima do volume pactuado	100% do peso percentual da atividade de cirurgia ambulatorial
	Entre 85% e 100% do volume pactuado	100% do peso percentual da atividade cirurgia ambulatorial
	Entre 70% e 84,99% do volume pactuado	90% do peso percentual da atividade cirurgia ambulatorial X orçamento do ambulatorio (R\$)
	Menos que 70% do volume pactuado	70% do peso percentual da atividade cirurgia ambulatorial X orçamento do ambulatorio (R\$)
SADT EXTERNO	Acima do volume pactuado	100% do peso percentual da atividade SADT
	Entre 85% e 100% do volume pactuado	100% do peso percentual da atividade SADT
	Entre 70% e 84,99% do volume pactuado	90% do peso percentual da atividade SADT X orçamento do ambulatorio (R\$)
	Menos que 70% do volume pactuado	70% do peso percentual da atividade SADT X orçamento do ambulatorio (R\$)

ANEXO TÉCNICO III
(a que se reporta o Anexo I, da Resolução SS - 121, de 14-11-2014)

INDICADORES DE QUALIDADE
Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Com o passar do tempo, a cada ano, novos indicadores são introduzidos e o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período, torna este indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados, desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porém já não têm efeito financeiro.

IMPORTANTE: Alguns indicadores têm sua acreditação para efeito de pagamento no 2º, ou no 3º ou no 4º trimestres. Isto não significa que somente naquele período estarão sendo avaliados. A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres avaliatórios e o encaminhamento dessa avaliação a cada Ambulatório serão efetuados mensalmente, independentemente do trimestre onde ocorrerá a acreditação de cada indicador para o respectivo pagamento.

A cada ano é fornecido um Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores utilizados para o cálculo da parte variável do CONTRATO DE GESTÃO.

PRÉ- REQUISITOS:

- * CONTROLE DE ORIGEM DE PACIENTES
- * PERDA PRIMÁRIA
- * TAXA DE ABSENTEISMO
- * TAXA DE CANCELAMENTO CIRURGIA
- * ÍNDICE DE RETORNO
- * ALTA GLOBAL

PESOS PERCENTUAIS DOS INDICADORES DEFINIDOS PARA O ANO DE 2015

INDICADORES	TRIMESTRES			
	1º	2º	3º	4º
Comissão de Revisão de Prontuários	+	-	20%	20%
Política de Humanização	+	-	30%	30%
Qualidade na Informação	+	+	50%	50%

COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

GRUPO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

Despacho do Diretor, de 15-7-2015
Despacho CSS: 3470/2015
Interessado: Hospital Estadual de Presidente Prudente
Assunto: Remoção de paciente em caráter emergencial
Processo: 001/0255.000.0300/2015

Isto posto, ratifico a dispensa de licitação declarada pelo Diretor Técnico de Divisão de Saúde do Hospital Estadual de Presidente Prudente visando à remoção de paciente em caráter emergencial para o Hospital das Clínicas de Presidente Prudente, através da empresa U.T.I. Móvel Marília Ltda – EPP – CNPJ 02.215.111/0001-40, com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei Federal - 8.666/93 e suas atualizações posteriores e, em conformidade com o artigo 26 dos diplomas legais citados.

Despacho do Coordenador, de 20-7-2015
Interessado: Hospital Ipiranga
Assunto: Aquisição de assinaturas e entrega de Diário Oficial

Processo: 001.0132.000.071/2015

Ratifico a dispensa de licitação declarada pelo Diretor Técnico de Saúde III do Hospital Ipiranga, visando à aquisição de assinaturas e entrega de Diário Oficial da Imprensa Oficial do Estado, com fundamento no artigo 24, inciso VIII da Lei Federal - 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

Interessado: Hospital Ipiranga
Assunto: Aquisição de sonda eletrônica para triagem auditiva neonatal

Processo: 001.0132.000.534/2015

Ratifico a inexigibilidade de licitação declarada pelo Diretor Técnico de Saúde III do Hospital Ipiranga, visando à aquisição de sonda eletrônica para triagem auditiva neonatal para a empresa GN Resound Produtos Médicos Ltda, com fundamento no artigo 25, caput, inciso I e 26, todos da Lei Federal - 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

Interessado: Hospital Geral de Taipas
Assunto: Aquisição de assinaturas e entrega de Diário Oficial

Processo: 001.0126.000.062/2015

Ratifico a dispensa de licitação declarada pelo Diretor Técnico de Saúde III do Hospital Geral de Taipas, visando à aquisição de assinaturas e entrega de Diário Oficial da Imprensa Oficial do Estado, com fundamento no artigo 24, inciso VIII da Lei Federal - 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO AMBULATORIAL DA CAPITAL

Comunicado
Prorrogação de prazo - Inscrições para candidaturas e eleição para Comissão de Saúde do Trabalhador - Comsat / CSI – “Dr. Victor Araújo Homem de Mello – Pinheiros.

A Comissão Eleitoral com atribuição de organizar o processo eleitoral da Comsat / CSI – “Dr. Victor Araújo Homem de Mello – Pinheiros, faz saber aos interessados que, em virtude de insuficiência de inscrições de candidatos habilitados para compor referida comissão, foi prorrogado o prazo de inscrições à Comsat bem como a data para realização do pleito, estabelecendo-se que:

As inscrições às eleições para compor a Comsat estão prorrogadas por prazo de 15 dias, de 22/07/2015 a 05/08/2015 das 9:00 às 16:00 horas no Setor de Recursos Humanos situado no 1º andar deste CS.

A eleição direta ocorrerá por votação secreta e individual no dia 10 de agosto de 2015 no período das 9:00 às 16:00 horas mediante urna disponível no Auditório do CSI – “Dr. Victor Araújo Homem de Mello – Pinheiros, localizada no 1º andar deste CS.

A Auração dos votos ocorrerá no Auditório do CSI – “Dr. Victor Araújo Homem de Mello – Pinheiros no dia 11 de agosto de 2015, com início às 9:00 horas, podendo ser acompanhada por representantes dos trabalhadores e da Administração. Mantêm-se as demais disposições anteriores.

Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRADA EM SAÚDE MENTAL PHILIPPE PINEL

Despacho do Diretor Técnico de Saúde III, de 17-7-2015
Intenção de Aplicação de Sanção Administrativa: Multa
Processo: 001.0144.000.162/2015
Pregão Eletrônico: 42/2015
Objeto: Aquisição de material de consumo – garrafa térmica
Contratante: Caism “Philippe Pinel”
Contratada: Renato Marana
Despacho: 413/2015

Face ao inadimplemento contratual relatado pelo Núcleo de Compras e Almojarifado, constante do processo mencionado em epígrafe, Pregão Eletrônico - 42/2015, fica concedido à empresa Renato Marana, com sede na Rua Reinaldo Costa, 305, Bairro – IV Distrito Industrial – Iracemápolis, São Paulo, CEP: 13495-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 04.575.811/0001-71, o prazo de 5 dias úteis para apresentação de defesa prévia, após recebimento, via AR (Aviso de Recebimento), tendo em vista que a contratada deixou de entregar os itens referente a Nota de Empenho - 2015NE00412, encontra-se sujeita à aplicação de multa na proporção de 10%, sob o montante empenhado, no valor de R\$ 140,00, com fundamento no artigo 87, II, da Lei - 8.666/93, bem como artigo 1º, alínea “a” da Resolução SS-26 de 09-02-1990.

2015NE00412 - R\$ 1.400,00 – Descumprimento Contratual Memória de Cálculos da Intenção de Multa R\$ 1.400,00 x 10% = R\$ 140,00 Total da Multa = R\$ 140,00

Despacho do Diretor Técnico de Saúde III, de 20-7-2015
Intenção de Aplicação de Sanção Administrativa: Multa
Processo: 001.0144.000.439/2014
Pregão Eletrônico: 18/2015
Objeto: Aquisição de material de consumo – vestuário em geral

Contratante: Caism “Philippe Pinel”
Contratada: Comercial Discon Ltda
Despacho: 416/15

Face ao inadimplemento contratual relatado, constante do processo mencionado em epígrafe, consistente no descumprimento do item VIII do Edital Eletrônico de Contratações - Pregão Eletrônico – 18/2015, fica concedido à empresa Comercial Discon Ltda, com sede na Rua Carolina Laner Bongiovani, 599, Jardim Novo Bongiovani, Presidente Prudente, São Paulo, CEP: 19026-660, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 14.365.828/0001-58, o prazo de 5 dias úteis para apresentação de defesa prévia. Tendo em vista que a contratada atrasou a entrega dos itens constantes da Nota de Empenho - 2015NE00240 em 21 dias encontra-se sujeita à aplicação de multa na proporção de 0,2%, sob o montante empenhado, no valor de R\$ 616,77 com fundamento no artigo 87, II, da Lei - 8.666/93, bem como artigo 2º, alínea “a” da Resolução SS-26 de 09-02-1990.

Memória de Cálculos da Intenção de Multa Até 30 dias 0,2% ao dia Cálculo no período de 24-04-2015 a 14-05-2015 Dias em Atraso: 21 R\$ 14.686,47(vr. n.f.) x 0,2% = R\$ 29,37/dia 21(dias) x R\$ 29,37= R\$ 616,77 Total da Multa = R\$ 616,77

Comunicado
Comunicamos ao(s) fornecedor(es) abaixo relacionados, que se encontra à disposição, a partir desta publicação, a(s) Nota(s) de Empenho, que deverão ser retiradas no prazo máximo

de 5 dias corridos, no Núcleo de Compras e Almojarifado do Caism Philippe Pinel sito à Avenida Raimundo Pereira de Magalhães - 5.214 – Pirituba – São Paulo, sob pena de sujeitar-se às sanções cabíveis por descumprimento das obrigações.

Processo: 267/2015 - Empresa 2015NE00633; Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda

Extrato de Termo de Apostilamento
Extrato de Termo de Apostilamento: 01/2015 para reajuste dos preços unitários em 7,59% ao Termo de Contrato - 09/2015 Contratante: Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental – Caism Philippe Pinel
Contratada: Viva Log Entregas Eirelli - EPP
Processo: 001.0144.000.742/2014
Contrato: 09/2015
Objeto: Prestação de serviços de moto frete

Termo de Apostilamento ao Termo de Contrato - 09/2015, visando à fixação dos valores mensais resultantes da aplicação do índice de reajuste previsto no Termo do Contrato, ora apostilado, nos termos que seguem:

1. Com base nas informações lançadas nos autos do processo identificado no preâmbulo, e considerando-se às disposições contidas na Cláusula Terceira - Reajuste de Preços, parágrafos 1º a 2º do termo de Contrato ora apostilado, o valor mensal do contrato, passa a ser a partir de maio de 2015, de R\$ 3.873,24, resultante da aplicação de 7,59%, índice de reajuste publicado pela Casa Civil no site www.cadterc.sp.gov.br. Com o reajuste, o valor do presente contrato até a vigência contratual (30.09.2016), passou a ser de R\$ 61.971,84.

2. As despesas decorrentes deste reajustamento, no presente exercício, correrão por conta do subelemento econômico - 10.122.0100.4.859.0000.

Comunicado
Comunicamos ao(s) fornecedor(es) abaixo relacionados, que se encontra à disposição, a partir desta publicação, a(s) Nota(s) de Empenho, que deverão ser retiradas no prazo máximo de 5 dias corridos, no Núcleo de Compras e Almojarifado do Caism Philippe Pinel sito à Avenida Raimundo Pereira de Magalhães - 5.214 – Pirituba – São Paulo, sob pena de sujeitar-se às sanções cabíveis por descumprimento das obrigações.

Processo: 100/2015 - Empresa 2015NE00637; Comercial 3 Albe

CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO DR. ARNALDO PEZZUTI CAVALCANTI - MOGI DAS CRUZES

Portaria - 27, de 21-7-2015
O Diretor Técnico de Saúde III, atendendo ao disposto no Decreto - 59.391, de 29-07-2013 e na Resolução SS - 93, de 16-09-2013, resolve:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo indicados como membros integrantes da Comissão de Avaliação de Desempenho

HOSPITAL GERAL DOUTOR ÁLVARO SIMÕES DE SOUZA - VILA NOVA CACHOEIRINHA

Comunicado
Comunicamos aos fornecedores abaixo relacionados, que a partir desta data, acha-se à disposição na Seção de Distribuição do Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha, sito à Av. Deputado Emílio Carlos, 3.000 – Vila Nova Cachoeirinha – São Paulo, de 2ª a 6ª feira, das 09h às 17h, as Notas de Empenho que deverão ser retiradas no prazo de 5 dias, sob pena de se sujeitarem às sanções previstas nos casos de descumprimento às obrigações de acordo com a Lei Federal - 8.666/93, atualizada pela Lei Federal - 8.883/94.

Processo	Modalidade	Empresa	Empenho
001.0125.000473/15	CV/Bec - 20603/15	Davop Comercial Ltda - EPP	2015NE01059
001.0125.000473/15	CV/Bec - 20603/15	Catel Hidraulicos, Loucas e Metal	2015NE01060
001.0125.000473/15	CV/Bec - 20603/15	VW Comercial Eireli - Me	2015NE01061
001.0125.000440/15	P.E. - 130/15	Alere S/A	2015NE01062 - anulação
001.0125.000440/15	P.E. - 130/15	Alere S/A	2015NE01063

Observação:
Nota 01: As Notas de Empenho dos Convites Eletrônicos deverão ser retiradas através do Sistema Eletrônico
Nota 02: As Notas de Empenho serão enviadas por e-mail (digitalizada), caso haja necessidade da via original deverá solicitar com antecedência de 48 horas através de telefone ou e-mail para a Seção de Distribuição.

HOSPITAL GERAL DOUTOR MANOEL BIFULCO - SÃO MATEUS

Comunicado
Comunicamos aos fornecedores abaixo relacionados que se encontram à disposição na Seção de Compras do Hospital Geral de São Mateus Dr. Manoel Bifulco, situado à Rua Ângelo de Cândia, 540 - São Mateus - São Paulo-SP das 8h às 17h as seguintes Notas de Empenho, que deverão ser retiradas no prazo de 5 dias corridos a partir desta publicação, sob pena de se sujeitar à adjudicatária as sanções por descumprimento das obrigações.

Processo	Empenho	Empresas
0010140000938/15	2015NE01241	Alta Serrana Comercial Eireli Me
0010140000920/15	2015NE01244	Nutriport Comercial Ltda
0010140000757/15	2015NE01245	Fundação para o Remédio Popular

HOSPITAL GERAL JESUS TEIXEIRA DA COSTA - GUAIANAZES

Extrato de Contrato
Contrato: 041/2015
Pregão Eletrônico: 75/2015
Processo: 001.0138.000.307/2015
Contratante: Hospital Geral Jesus Teixeira da Costa - Guaianazes
Contratada: Medlevensohn Comercio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda
Objetivo: Aquisição de material de enfermagem (tira reagente para detecção de glicose no sangue)
Assinatura: 26-06-2015
Vigência: Até 31-12-2015
Valor do Contrato: R\$ 60.000,00

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	(278108-5 - tira reagente para detecção de glicose no sanguedeterminacao por sangue valores entre 10 a 600 mg/dl, area de glicose determinação química, seco, por sensor, sem contato direto de sangue no aparelho, area de bilirrubina não, area de densidade não, area de ph não, area de sangue neo natal, capilar, venoso, arterial, area de proteina não, area de leucocitos não, acondicionado conforme o fabricante com fornecimento de aparelho para uso em todas as unidade. Marca: On Call Plus. Fabricante: Acon Biotech Co. Ltda. Procedência: Nacional	120.000 unids.	R\$ 0,50	R\$ 60.000,00

HOSPITAL GUILHERME ÁLVARO - SANTOS

Extrato de Retirificação de Contrato
Segundo Termo Aditivo ao Contrato: 078/14 – Contratante: O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde - Hospital Guilherme Álvaro. Contratada: MR Computer Informática Ltda. – Cláusula Primeira - Objeto: Readequação do Contrato aditado através do Termo de Apostilamento - 01/15 firmado em 15-06-2015, que por ocasião do reajuste, estava com 1 item acima do referencial. Cláusula Segunda – Do valor do Termo Aditivo - O preço mensal do Contrato - 78/14, que após o índice aplicado passou a ser de R\$ 15.655,31, após negociação passa a ser de R\$ 15.513,84 a partir de 01-06-2015. O item alterado vigorará com o valor discriminado impressão e reprografia corporativa-sem papel-multifuncionais preto e branco (velocidade de 22 a 50ppm) de 5.001 a 10.000 cópias/mês-máquina A4 - R\$ 87,58. Cláusula Terceira – Do valor e Da Despesa - A despesa decorrente do presente aditamento, no valor de R\$ 215.618,17 correrá à conta do Elemento - 339039-15 da Unidade Gestora Responsável - 090141, sendo que R\$ 140.048,97 onerarão o orçamento do corrente exercício e a importância de R\$ 75.569,20 onerará o orçamento do exercício de 2016. Cláusula Quarta – Da Ratificação - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato - 078/14 e respectivas alterações, devidamente formalizadas em Termos de Aditamento

HOSPITAL MATERNIDADE INTERLAGOS WALDEMAR SEYSSSEL - ARRELIA

Comunicado
Processo: 001/0139000268-15
Objeto: Aquisição de materiais de consumo para enfermagem

Convocamos os representantes das empresas abaixo relacionadas para retirada da respectiva Nota de Empenho no

– CAD, para atuar na Avaliação Especial de Desempenho para fins de estágio probatório aos integrantes dos cargos efetivos das classes abrangidas pelas Leis Complementares - 1.157, de 2 de dezembro de 2011 e 1.193, de 2 de janeiro de 2013:

Presidente:
Graciana Teixeira Severino - 20.415.927-1 – Diretor Técnico

Vice Presidente:
Cyro Ronaldo Garofalo – 10.435.013 – Agente Técnico de Assistência à Saúde (Biólogista)
1º Secretário:
Tania Maria de Aguiar Alves – 10.757.401-9 – Auxiliar de Serviços Gerais
2º Secretário:
Rosely Aparecida Gomes de Faria Dorizio – 18.950.729-9 – Oficial Administrativo

Membros:
Sandra Maria de Aguiar Costa – 11.889.671-4 - Diretor I
Iara Stabler – 18.084.000-9 - Psicólogo
Marilda Mendes de Souza Oliveira – 17.595.520-7 – Oficial Administrativo
Edna Antonia Delfino de Oliveira – 18.788.126- Auxiliar de Serviços Gerais
Isabel Cristina Fonseca – 16.616.156-1 - Auxiliar de Serviços Gerais
Sérgio de Oliveira Duarte - 10.121.868- Oficial Administrativo

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria do Diretor Técnico de Saúde III, de 17-7-2015 Designando, os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão deste Centro Hospitalar:

Subcomissão de Avaliação de Documentos e Arquivos:
Representantes da Diretoria Técnica:
Títular: Rosângela Aparecida Benedita Teixeira
Suplente: Juliane Nogarotto Rosa
Representantes da Gerência de Apoio Técnico:
Títular: Francisco Feliciano da Silva Neto
Suplente: Luiza Yoshie Okuidara Shigueno
Representantes da Gerência de Recursos Humanos:
Títular: Solange Santana Moreira
Suplente: Rosely Aparecida Gomes Faria Dorizio
Representantes da Gerência Administrativa:
Títular: Lourdes Pires Camargo
Suplente: Telma Maria Jesus Ceo
Representantes da Gerência de Clínica Médica:
Títular: Lilian Mendes de Oliveira
Suplente: Alberto Luiz Barreto
Representantes da Gerência de Informação:
Títular: Sandra Siqueira Magella
Suplente: Patrícia Aparecida de Paula (Port. 28)

Núcleo de Compras e Gestão de Contratos desta Unidade, sito à Avenida Interlagos, 7.001 – Interlagos – São Paulo – SP, no prazo máximo de 2 dias.

Empresa	Nota de Empenho
Cirúrgica São José Ltda	2015NE00712

Processo: 001/0139000294-15
Objeto: Aquisição de artigos para escritório
Convocamos os representantes das empresas abaixo relacionadas para retirada da respectiva Nota de Empenho no Núcleo de Compras e Gestão de Contratos desta Unidade, sito à Avenida Interlagos, 7.001 – Interlagos – São Paulo – SP, no prazo máximo de 2 dias.

Empresa	Nota de Empenho
Audux Informatica Ltda Me	2015NE00713
JP Infopaper Distribuidora de Papelaria e Informática Ltda. - Me	2015NE00714
GT do Brasil Distribuidora de Papelaria Ltda Me	2015NE00715
Megapel Comercial Ltda	2015NE00716

Processo: 001/0139000385-15
Objeto: Aquisição de agulha para acupuntura
Convocamos os representantes das empresas abaixo relacionadas para retirada da respectiva Nota de Empenho no Núcleo de Compras e Gestão de Contratos desta Unidade, sito à Avenida Interlagos, 7.001 – Interlagos – São Paulo – SP, no prazo máximo de 2 dias.

Empresa	Nota de Empenho
Cirúrgica Fernandes - Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Sociedade Ltda	2015NE00717

